

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

LEI Nº 922/20

CORUMBAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a)

com afixação no placard do municipio Corumbaíba 15/1/2/1/20

Responsavel pelo Placard

"Regulamenta a utilização do Auditório da Câmara Municipal 'Floriza Gondim Moreira', e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Cria condições gerais de utilização e cessão do Auditório da Câmara Municipal de Corumbaíba "Floriza Gondim Moreira":
- §1º O Auditório destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnicocientíficos ou outros, promovidos pela Câmara Municipal ou entidade pública, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adéquem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
- §2º A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.
- **Art. 2º**. A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- §1º Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.
- §2º Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 10 dias seguidos em relação à data do evento.
- §3º Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
- §4º O pedido deverá constar:
- a) identificação da entidade promotora do evento;
- b) identificação do responsável pela ação;
- c) indicação do fim a que se destina a utilização;

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba – GO. Fone: (064) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

- d) indicação das datas e horários de utilização;
- e) indicação das datas e horários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;
- f) indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento.
- §5º Eventuais indicações prestadas in loco ou por determinação telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
- §6º Só com a notificação da autorização de utilização, ficará oficializada a reserva do Auditório.
- **Art. 3º** A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
- **Art. 4º** Em caso de pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, podendo utilizar o critério do pedido formulado em primeiro lugar, ou justificar caso seja deferido por outro motivo.
- **Art.** 5º As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a reparar quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
- §1º As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades/pessoas responsáveis pela sua utilização.
- §2º As entidades/pessoas utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos.
- Art. 6º Nas instalações do Auditório não é permitido:
- I a entrada de animais, exceto cães-guia;
- II perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Corumbaíba;
- III qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- IV alteração da disposição e móveis e equipamentos instalados no Auditório.
- Art. 7º Os funcionários da Câmara Municipal, responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento.

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba - GO. Fone: (064) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbaiba Estado de Goiás

das atividades em curso, sem, contudo, estarem subordinados aos utilizadores do espaço cedido.

§1º Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no artigo anterior.

§2º A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, a Câmara Municipal poderá revogar a autorização de utilização do Auditório, podendo chegar à suspender o evento previsto ou em curso, requisitando, se necessário, auxílio de autoridade policial.

Art. 8º As entidades utilizadoras do Auditório deverão, no dia posterior ao da realização do evento e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, providenciar a limpeza satisfatória das instalações utilizadas, que será inspecionada pelos funcionários responsáveis.

Art. 9º Na cessão do Auditório não estão inclusos:

I – fornecimento de água e alimentação:

II – equipamentos móveis de sonoplastia e imagem;

III – equipamentos de informática.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 14

DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito